



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA 10 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CACIMBA DE AREIA - PB

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social e facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de Cacimba de Areia, Paraíba e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outras em Cacimba de Areia voltadas à pessoa com deficiência. Criado pela Lei nº. 501 de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único: A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;

II - Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios de deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

III - Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

IV - Eleger a Diretoria Executiva composta por presidente, vice-presidente e secretário para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após a posse do mesmo;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos as datas ou encontros relativos a este público;

VIII - Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IX - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como, controlar sua execução financeira.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º- O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - Instâncias de participação: Plenárias Temáticas e Encontro de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

SEÇÃO I – PLENO

Art. 4º- O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, tem como atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;

II - Elaborar o plano de ação da gestão;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA 10 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

- III - Elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV – Convocar as Conferências Municipais, os encontros e mesas de debate com os usuários com deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- V - Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Subseção 1 – Composição

Art. 5º - A composição do Pleno está definida no Art. 4º da Lei Municipal nº. 501/2022 (membros titulares e respectivos suplentes).

Art. 6º - A representação das pessoas com deficiência, representantes da Administração Pública Municipal e representantes de entidades sem fins lucrativos inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Pleno poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes, desde que aprovadas por maioria dos seus membros e publicadas em resolução.

Art. 7º - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e de entidades sem fins lucrativos serão eleitos, após Edital publicado para tal fim, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Pleno, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Pleno do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Pleno nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º - O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro que integra vaga de Entidade Não Governamental será da instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome de quem irá preencher a vaga preenchida pela Entidade, após o procedimento de eleição para preenchimento das vagas destinadas às entidades não governamentais, conforme inteligência do Art. 4º da Lei 501/2022.

Subseção II – Funcionamento

Art.8º - O Pleno do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo único - Na impossibilidade comprovada, de um membro do não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 9º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art.10º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I – Iniciativa do Pleno;

II - Expediente constando de informes da mesa;

III - Informes dos Conselheiros;

IV - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - Deliberações;

VI - Definição da pauta da reunião seguinte pelo Pleno;

VII - Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até início da reunião.

§2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens I e II deste artigo.

§4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Pleno, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA 10 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

§5º - Cabe à Mesa Diretora a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 11º - As reuniões do Pleno devem ser documentadas em atas e devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, por pauta deliberada, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível no Setor Administrativo em cópia de documentos.

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria do Conselho, que incluirá as correções, até o início da reunião que a apreciará.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA OU DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Mesa Diretora ou Diretoria Executiva do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência deverá ser escolhido, entre os representantes da sociedade civil e do governo, intercaladamente.

Art. 13º - A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive, analisar e decidir, a necessidade de cada conselheiro utilizar transporte acessível.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Assistência Social de Cacimba de Areia proporcionará aos Conselheiros transporte acessível de sua residência a sede do Conselho, quando necessário, assim como, em suas representações em locais fora do município.

Art. 14º - Ao Presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou assessoria do SUAS, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

V - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

VI - Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VII - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

XIII - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - Representar o Conselho e/ou indicar alguém para que o faça;

X - Autorizar a reprodução de documentos;

XI - fazer o encerramento da reunião.

Art.15º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - Assessorar o Presidente.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA 10 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

Art.16º - Ao 1º (primeiro) Secretário compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice- presidente;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - Elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

V - Organizar e manter atualizado a documentação do Conselho.

SEÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art.17º - As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§2º - As Comissões deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2º - As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 18º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência deverá ter Comissões Permanentes para suas principais áreas de interesse:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Justiça e Direito Humanos;

III – Acessibilidade e Mobilidade Urbana;

Art.19º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, designado pelo Pleno, que coordenará os trabalhos, sendo que, nos casos das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Pleno e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias servirão para tratar de temas específicos, com data de início e término definidas na Designação da Mesa diretora publicada em Resolução.

Art. 20º- São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;

III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;

IV - Comparecer às Plenárias Temáticas e ao Encontro com temas vinculados às pessoas com Deficiência para prestar as informações sobre o andamento do grupo quando se fizer necessário.

Art. 21º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

SEÇÃO IV – ENCONTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 22º - Os Encontros de Pessoas com Deficiência será anual terá como finalidade:

I - Avaliar as políticas públicas municipais da pessoa com deficiência e a atuação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Formular as propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas a pessoa com deficiência;

IV - Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - Apresentar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 23º - Os Encontros anuais de pessoas com deficiência serão abertos à participação de todas as pessoas interessadas na causa e tem por finalidade:

I – Avaliar as políticas públicas que se referem as pessoas com deficiência.

SEÇÃO V – PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 24º- As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

Art.25º - As Reuniões Temáticas serão agendadas pelo Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com dia, hora e local divulgados no Diário Oficial e nas redes sociais do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO IV – SETOR ADMINISTRATIVO

Art.26º - O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um Setor Administrativo para suporte das suas atividades, com um funcionário com conhecimento em Libras, quando necessário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA 10 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

Art. 27º - As atribuições do Setor Administrativo do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência são:

I – Organizar os documentos do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, III – Encaminhar as demandas que chegam ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IV – Organizar a agenda do Presidente,
V – Compartilhar as pastas de trabalho com os demais conselheiros,

VI – Dar assessoria as reuniões do Pleno.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência deverá contar: com uma sala para o Administrativo, uma sala para os Conselheiros e uma sala para reuniões do Pleno.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Internas poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal de defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 29º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 30º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cacimba de Areia, 09 de abril de 2024.

Catarine Formiga de Farias

PRESIDENTE DO CMDPD

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos

Prefeito

Heitor Carneiro Campos

Vice-Prefeito